



**LEI Nº 1.370, DE 28 DE JUNHO DE 2007.**

*Altera jornada de trabalho dos empregos permanentes constantes do anexo I da Lei 1.327 de 23 de maio de 2006.*

**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a jornada de trabalho dos empregos permanentes constantes no Anexo I da Lei nº 1.327 de 23 de maio de 2006. Passando de 44 horas para 40 horas semanais.

Art. 2.º - A jornada de trabalho dos demais empregos continuam inalteradas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de junho de 2007.

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**